

84/56

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

CÓPIA

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 26 de outubro de 1956, o projeto da rodovia Nova Cruz-Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, compreendido entre a estaca 0 e $1.303 + 19,85 = 0 + 138 + 19,06 = 1.451 + 14,12$ e $1.915 + 14,50$ e constante dos desenhos números PEET.1715/56; PEET.1716/56; PEET.1717/56; PEET.1718/56; PEET.1719/56; PEET.1720/56; PEET.1721/56; PEET.1722/56; PEET.1723/56; PEET.1724/56; PEET.1725/56; PEET.1726/56; PEET.1727/56; PEET.1728/56; PEET.1729/56; PEET.1730/56; PEET.1731/56; PEET.1732/56; PEET.1733/56; PEET.1734/56; PEET.1735/56; PEET.1736/56; PEET.1737/56; PEET.1738/56; PEET.1739/56; PEET.1740/56; PEET.1741/56; PEET.1742/56; PEET.1743/56; PEET.1744/56 e PEET.1745/56 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1956.

Jeronymo Monteiro Filho
Presidente em exercício

Ref. proc. 21.660/56.
JF/PAX.

Confere com o original

Gelsa Silva Fe Pereira

GELSA SILVA FE PEREIRA

Chefe da Secretaria do

Conselho Rodoviário Nacional